



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00569/2023

Data de autuação
28/04/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, DA CAMPANHA AGOSTO DAS JUVENTUDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE JUVENTUDE
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA "AGOSTO DAS JUVENTUDES?"		
Autor:	100084 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	27/04/2023 16:28:54	Data da assinatura:	27/04/2023 16:52:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

AUTOR: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI
27/04/2023

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, DA CAMPANHA "AGOSTO DAS JUVENTUDES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Estado do Ceará a campanha "Agosto das juventudes" a ser realizada anualmente durante todo o mês de agosto.

Art. 2º - Durante o mês de agosto, o Estado do Ceará poderá realizar ações voltadas ao público jovem do Estado, com o escopo de fomentar seu protagonismo na sociedade.

Art. 3º - A campanha Agosto das juventudes terá por objetivo divulgar e incentivar a realização de ações voltadas para os jovens cearenses, podendo constar:

I - Ações Culturais;

II - Seminários;

III – Eventos esportivos;

IV – Palestras voltadas a profissionalização;

V – Demais ações que sejam do interesse da juventude.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, 27 de abril de 2023.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o sentido de instituir a campanha “agosto das Juventudes”, período de uma série de datas importantes para a agenda. A ideia é chamar atenção para as conquistas que há anos as juventudes têm lutado para consolidar no cenário político brasileiro e que continuamente atuam para ocupar mais espaços de decisão, contribuindo com uma política mais inclusiva e equitativa. Atualmente, o Brasil possui mais de 50 milhões de jovens.

De acordo com o Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013), no Brasil é considerado jovem todos aqueles com idade entre 15 e 29 anos. Esta lei dispõe sobre os princípios e diretrizes das políticas públicas específicas para esta faixa etária, além do estabelecimento do Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve) - que tem por objetivo propor ações que fomentem a participação dos jovens na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas para eles mesmos.

O Dia Internacional da Juventude celebra-se a 12 de agosto, por resolução da Assembleia Geral da ONU em 1999, em resposta à recomendação da Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pela Juventude, reunida em Lisboa, de 8 a 12 de agosto de 1998.

Como vice-presidente da Comissão de Juventude do Estado do Ceará, nosso objetivo principal é garantir e fortalecer o protagonismo e gerar oportunidades para os jovens de todo o Ceará.

Desta forma, conto com o apoio dos ilustres pares dessa Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, 27 de abril de 2023.**



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

INFORMATIVO

O Projeto de Lei n.º 278/2023, de autoria da Deputada Larissa Gaspar, que “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, DA CAMPANHA AGOSTO DAS JUVENTUDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” tem sua proposta semelhante à **LEI Nº 16,776/** DE 27.12.18 (D.O. 02.01.19), de autoria do Deputado Anderson Palácio.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo